



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600, CENTRO
FONE (16) 3820-8000



TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2026/CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E O INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE RECURSOS FINANCEIROS, CONFORME RESOLUÇÕES Nº 001/2021 e 002/2023 CMDCA.

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JORGE GABRIEL GRASI**, portador do RG nº 46.071.797-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.200.518-50 e a **Sra. LAURA MARIA BENINE**, portadora do RG nº 30.222.425-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 293.703.958-81, doravante denominado **MUNICÍPIO; O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, na condição de interveniente, com sede na Rua 1 nº 15 – Centro, nesta Cidade, representado neste ato pelo Presidente **Sr. PE. FLÁVIO AUGUSTO CÍCERO**, portador do RG nº 27.409.905-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.137.288-89, doravante denominado **CMDCA**; e o **INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.318.831/0001-92, situado na Rua Paraíso, nº 138, Vila Tibério, Ribeirão Preto-SP, representado pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. SEBASTIÃO RAMOS TRINDADE**, portador do RG nº 24.154.285-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.643.818-16, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2026/CMDCA**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015 e decreto municipal nº 5.465/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a concessão de repasse financeiro do **MUNICÍPIO**, aprovado pelo **CMDCA**, para o “**INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL**”, **proveniente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2026/CMDCA**, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado **FMDCA**, conforme Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, tendo como objetivo o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para crianças e adolescentes, no Município de Orlândia/SP, com capacidade até 20 acolhidos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O **MUNICÍPIO** concede e o **CMDCA** aprova, através do **FMDCA**, à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** beneficiada “**INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL**” o repasse de recursos financeiros no valor total de **R\$ 1.557.802,13 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dois reais e treze centavos)**, em doze parcelas, que serão utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.39.00.00.00.00 / 01.510.0000.0000.

Parágrafo Primeiro – A continuidade do Plano de Trabalho e das despesas previstas para o próximo exercício financeiro ficam condicionadas à existência de eventual crédito orçamentário naquele ano.

Parágrafo Segundo – A liberação de recursos ocorrerá em doze parcelas, com a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, bem como da verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo **FMDCA** serão efetuados em conta corrente específica em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme dados abaixo:

Banco: Brasil

Agência: 2477-5

N.º da conta corrente: 47.423-1

3.2 O repasse será efetuado conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação dos Recursos, sendo realizado de forma parcelada, descrito na cláusula 2.1 desse termo, a ser efetuada após a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município de Orlândia.

3.3 Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

3.4. Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores de 30 (trinta) dias.

3.5. As receitas financeiras, auferidas na forma do item 3.4, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

3.6 Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO e CMDCA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO e CMDCA**.

3.7 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os **PARCEIROS** se comprometem a:

4.2 MUNICÍPIO:

I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica dos projetos selecionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orlandia;
II – celebrar o Termo de Colaboração, após atendimento dos requisitos pela Organização da Sociedade Civil, e publicar seu extrato no Site da Prefeitura www.orlandia.sp.gov.br/novo/, por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá(ão) efeito(s) jurídico(s) somente após a(s) sua(s) publicação(ões);

III – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observados os limites de sua competência específica;

IV – manter, em conjunto com o **CMDCA**, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o no Plano de Trabalho;

V – transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho;

VI - proceder à extinção do Termo de Colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados no (s) prazo (s) estabelecido (s), ou recebam parecer contrário à sua aprovação;

VII – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;

VIII – analisar, em conjunto com o **CMDCA**, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

IX - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

X – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

XIII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

4.3. DO CMDCA

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observados os limites de sua competência específica;

II – manter, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

III – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

IV – analisar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

V – exercer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;

VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, no que se refere à execução física e metodológica, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

4.4. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;

II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Colaboração com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do **CMDCA**;

V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

VII – apresentar ao **MUNICÍPIO**, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

VIII – permitir e facilitar, aos órgãos do **MUNICÍPIO** responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

IX - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do **MUNICÍPIO** e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

X - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária específica da parceria;

XI – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas;

XII – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal diretamente contratado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ressalvados os servidores públicos municipais que atuarem transitoriamente no serviço, os quais permanecerão sob responsabilidade funcional e remuneratória do **MUNICÍPIO**;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados, prestadores de serviços e demais profissionais por ela contratados, não se estendendo essa responsabilidade aos servidores públicos municipais abrangidos pela cláusula de gestão compartilhada transitória;

XIV – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

- XV – devolver ao **MUNICÍPIO** o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVI – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, observando prazos e custos;
- XVII – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle;
- XVIII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do **MUNICÍPIO**, metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho; apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- XIX – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;
- XX – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XXI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XXII – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXIII - participar de capacitações promovidas pelo **MUNICÍPIO**;
- XXIV – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Colaboração;
- XXV – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.
- XXVI - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, dos Órgãos de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos documentos e informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme Decreto Municipal nº 5.465/2025;
- XXVII - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusulas de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO COMPARTILHADA TRANSITÓRIA E DA PERMANÊNCIA PROVISÓRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

5.1. Para assegurar a continuidade ininterrupta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, o **MUNICÍPIO** manterá, em caráter excepcional, provisório e estritamente transitório, os servidores públicos municipais efetivos que se encontrem alocados ou em exercício na Casa de Acolhimento, compreendendo os ocupantes dos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Educador/Cuidador e Auxiliar de Educador/Cuidador.

5.2. A permanência dos servidores municipais na unidade ocorrerá exclusivamente enquanto a Procuradoria-Geral do Município concluir a análise jurídica pertinente e o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do órgão responsável pela gestão de pessoas e dos demais setores competentes, adota as providências administrativas, funcionais e legislativas necessárias à nova alocação dos respectivos cargos e servidores.

5.3. No caso dos cargos de Educador/Cuidador e Auxiliar de Educador/Cuidador, cujas atribuições legais se encontram especificamente vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, a nova alocação dependerá da prévia adequação da legislação municipal, mediante elaboração e encaminhamento do correspondente projeto de lei, sem prejuízo das demais providências funcionais cabíveis.

5.4. A permanência transitória prevista nesta cláusula não se submeterá a cronograma ou prazo previamente fixado, por depender da conclusão das providências jurídicas, administrativas e legislativas referidas nos itens anteriores, cessando, em relação a cada servidor, com a formalização do ato municipal que definir sua nova lotação, unidade de exercício, atribuição funcional ou outra solução juridicamente adequada, observado o prazo de vigência deste Termo e de suas eventuais prorrogações.

5.5. Durante o período em que permanecerem em exercício na Casa de Acolhimento, os servidores municipais deverão observar a metodologia de trabalho, as orientações técnicas, metodológicas e operacionais e os protocolos instituídos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para a execução do serviço, especialmente quanto:

I – à organização das rotinas de atendimento, acolhimento e proteção integral;

II – à elaboração e ao cumprimento das escalas de trabalho, respeitada a jornada legal de cada servidor;

III – à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

IV – à observância dos fluxos de atendimento, procedimentos de segurança, registros e protocolos internos do serviço;

V – à participação em reuniões de equipe, estudos de caso, capacitações e atividades de planejamento;

VI – ao cumprimento das normas técnicas aplicáveis ao Serviço de Acolhimento Institucional.

5.6. A coordenação exercida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** terá natureza exclusivamente técnica, metodológica e operacional, limitada à organização e à execução cotidiana do objeto da parceria, não importando cessão funcional, transferência de vínculo ou alteração da subordinação administrativa, estatutária ou disciplinar dos servidores municipais.

5.7. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO** e da autoridade administrativa municipal competente:

I – a manutenção do vínculo funcional dos servidores;

II – o pagamento de vencimentos, remunerações, vantagens, gratificações e demais direitos funcionais;

III – a concessão de férias, licenças, afastamentos, folgas, compensações e demais direitos estatutários;

IV – a autorização para realização e pagamento de serviço extraordinário;

V – o controle funcional e o registro nos assentamentos individuais;

VI – a apuração de infrações funcionais e a aplicação de medidas ou sanções disciplinares;

VII – a remoção, substituição, retorno, relocação ou alteração da unidade de exercício dos servidores;

VIII – os procedimentos relacionados à saúde ocupacional, readaptação funcional e segurança do trabalho, sem prejuízo das obrigações operacionais da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** relativas ao ambiente de execução do serviço.

5.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não poderá aplicar advertências, suspensões, descontos, penalidades ou quaisquer outras medidas disciplinares aos servidores municipais, cabendo-lhe comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I – faltas, atrasos ou ausências;

II – descumprimento das rotinas, da metodologia de trabalho ou dos protocolos do serviço;

III – recusa injustificada ao cumprimento de orientações técnico-operacionais compatíveis com as atribuições do cargo;

IV – condutas incompatíveis com o atendimento às crianças e aos adolescentes;

V – quaisquer fatos que possam caracterizar infração funcional ou comprometer a adequada execução da parceria.

5.9. As comunicações previstas no item anterior deverão conter descrição objetiva dos fatos, data, horário, pessoas envolvidas e, quando existentes, documentos ou registros comprobatórios, competindo exclusivamente ao **MUNICÍPIO** avaliar e adotar as providências administrativas e disciplinares cabíveis, assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

5.10. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá elaborar as escalas operacionais dos servidores mantidos em exercício na unidade, desde que:

I – respeite a jornada de trabalho legalmente fixada para cada cargo;

II – preserve os intervalos, descansos e demais direitos funcionais;

III – não determine a realização de horas extraordinárias sem prévia e expressa autorização da autoridade municipal competente;

IV – não promova alteração permanente de jornada, cargo, atribuições ou local de exercício;

V – encaminhe mensalmente ao **MUNICÍPIO** os registros de frequência e as escalas efetivamente cumpridas.

5.11. A atuação dos servidores municipais deverá permanecer compatível com as atribuições legais dos respectivos cargos, ficando vedado o desvio de função, a atribuição de atividades estranhas ao cargo ou a imposição de tarefas incompatíveis com a formação profissional, com a legislação municipal e com as normas dos respectivos conselhos de classe.

5.12. Serão asseguradas ao Assistente Social e ao Psicólogo a autonomia técnica, o sigilo profissional e a observância de seus respectivos códigos de ética, não podendo a coordenação técnico-operacional da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** determinar a prática de ato contrário à legislação, às normas técnicas, às decisões judiciais ou às regras deontológicas das respectivas profissões.

5.13. A permanência dos servidores municipais na unidade não criará vínculo trabalhista, funcional ou previdenciário com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nem autorizará o pagamento, com recursos da parceria, de salários, gratificações, adicionais, horas extraordinárias, benefícios ou qualquer outra vantagem aos referidos servidores.

5.14. Os servidores municipais de que trata esta cláusula não integrarão o quadro de empregados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e não serão computados como despesas de pessoal financiadas com os recursos deste Termo, devendo o Plano de Trabalho e os registros da parceria distinguir claramente:

I – os servidores públicos municipais mantidos transitoriamente em exercício na unidade;

II – os empregados e profissionais contratados diretamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

III – as respectivas funções, jornadas, formas de vinculação e fontes de custeio.

5.15. A permanência de cada servidor no regime transitório será formalizada por ato administrativo próprio do **MUNICÍPIO**, no qual deverão constar, no mínimo:

I – nome e matrícula do servidor;

II – cargo público ocupado;

III – função exercida no SAICA, em conformidade com as atribuições legais do cargo;

IV – jornada e escala de trabalho;

V – manutenção do ônus remuneratório pelo **MUNICÍPIO**;

VI – autoridade municipal responsável pelo acompanhamento funcional;

VII – caráter provisório da permanência, condicionada à conclusão das providências necessárias à nova alocação;

VIII – condições para encerramento da atuação na unidade e efetivação da nova alocação.

5.16. Os atos administrativos relativos aos servidores deverão ser publicados no órgão oficial de divulgação e registrados em seus assentamentos funcionais, observada a concordância do servidor quando exigida pela legislação municipal.

5.17. O **MUNICÍPIO** designará representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social como responsável pela interlocução funcional com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, especialmente para receber registros de frequência, escalas de trabalho, solicitações de substituição, comunicações de ocorrências e demandas relacionadas aos direitos e deveres dos servidores.

5.18. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá garantir aos servidores municipais condições adequadas para o desempenho das atividades, incluindo acesso aos espaços, equipamentos, materiais, documentos, sistemas, informações e protocolos necessários à execução do serviço, bem como ambiente seguro e compatível com as normas aplicáveis.

5.19. O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município e dos órgãos administrativos competentes, promoverá a instrução, a análise e a adoção das medidas necessárias à regular nova alocação dos servidores e cargos abrangidos por esta cláusula, inclusive as providências de natureza legislativa aplicáveis, sem que a ausência de prazo estimado para sua conclusão descaracterize a natureza provisória da permanência na unidade.

5.20. A nova alocação poderá ocorrer de forma gradual e individualizada, conforme a situação jurídica e funcional de cada cargo e servidor, permanecendo cada profissional na Casa de Acolhimento somente até a formalização do respectivo ato municipal, sem que a realocação de um servidor implique, por si só, o encerramento da permanência transitória dos demais.

5.21. A manutenção transitória dos servidores municipais não afasta a obrigação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de constituir e manter a equipe própria prevista no Plano de Trabalho e necessária ao cumprimento das metas da parceria, devendo a composição da equipe e a distribuição das atividades ser ajustadas à medida que forem formalizadas as novas alocações dos servidores municipais, de modo a impedir a descontinuidade do serviço.

5.22. A gestão compartilhada prevista nesta cláusula não afasta:

I – a responsabilidade do **MUNICÍPIO** pelos atos de gestão funcional dos servidores públicos e pelas providências necessárias à sua nova alocação;

II – a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelas decisões técnicas, metodológicas e operacionais adotadas na execução do serviço e pelos profissionais por ela diretamente contratados;

III – a responsabilidade individual dos agentes por atos praticados com dolo ou culpa;

IV – as competências do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do CMDCA e dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

6.1 O Município e o CMDCA exercerão as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, designados para tais fins, através da Resolução nº 001/20256/CMDCA, de 22 de abril de 2026, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e **CMDCA** o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Gestora da parceria, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO** e **CMDCA**, serão executados pelo **Sr. KELVIN WILLIAM PARREIRA RIBAS BORGES** designado como Gestor Geral de Parcerias do CMDCA, nomeada pela resolução acima referida.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** e **CMDCA** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste TERMO, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante nova resolução.

Parágrafo Quarto – O Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

O referido Relatório Técnico elaborado pelo Gestor da parceria deverá atestar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Quinto - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a emissão de Relatório de Monitoramento e Avaliação Física e Metodológica da parceria.

Parágrafo Sexto – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** e pelo **CMDCA** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pela supervisão de sua equipe própria, bem como pela coordenação técnico-operacional dos servidores municipais durante o período transitório, observados os limites estabelecidos na cláusula específica de gestão compartilhada.

Parágrafo Sétimo –A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO e CMDCA** prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **MUNICÍPIO e CMDCA** responsável pelo repasse dos recursos;
- d) Relatório de execução do objeto da parceria elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes e notas;
- f) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- j) Comprovante de depósito em conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO e CMDCA** dos saldos não utilizados, quando for o caso;
- k) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SÉTIMA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos de contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

- b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

Parágrafo Segundo – O relatório de execução do objeto referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SÉTIMA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeira deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

Parágrafo Sexto – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea “g” desta CLÁUSULA SEÉTIMA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será registrada como inadimplente.

Parágrafo Oitavo – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer técnico conclusivo do Gestor da parceria.

Parágrafo Nono – A prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exime a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

8.1 Exceto quanto ao seu objeto, este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.928/2013, Decreto Municipal nº 5.465/2025, e demais legislações aplicáveis à espécie, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

9.2 A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 e Decreto Municipal nº 4.256/2013.

9.3 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.1 Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

9.1.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho e limitado ao prazo da prestação de contas final.

9.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.6. O **MUNICÍPIO** reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à **Organização da Sociedade Civil** até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

a) A **Organização da Sociedade Civil** não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;

- b) Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;
- d) A **Organização da Sociedade Civil** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) A **Organização da Sociedade Civil** não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

9.7 No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

9.8 O **CMDCA** encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a **Organização da Sociedade Civil** que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ela previsto para as devidas providências.

9.9 – No caso de paralisação da execução do objeto, o **MUNICÍPIO** e o **CMDCA** têm a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, com as respectivas condições e delimitações claras de responsabilidades.

Parágrafo Primeiro – o **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente Termo, em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento das normas aplicáveis, garantida a prévia defesa da OSC.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão, conclusão, denúncia e extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes e os rendimentos de aplicações serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**, conforme Decreto Municipal nº 5.465/2025.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de qualquer das **CLÁUSULAS** deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

Parágrafo Quarto – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** e ao **CMDCA** na forma do disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.6, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DA RESPONSABILIZAÇÃO

12.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis, poderá ensejar a aplicação à OSC das sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único – A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir ao **MUNICÍPIO** saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado, sob pena de rejeição das contas e instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Primeiro - Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Segundo – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

14.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, nos limites deste Termo e do Plano de Trabalho, inclusive quanto às despesas nele previstas.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos empregados e profissionais por ela diretamente contratados para a execução do objeto, não se incluindo nessa responsabilidade os servidores públicos municipais que atuarem transitoriamente no serviço, cuja remuneração, direitos funcionais e obrigações estatutárias permanecerão sob responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O Prazo de vigência deste Termo de Colaboração será da data de publicação do extrato do presente Termo no Jornal Oficial do Município, até 30 de Junho de 2027, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto nesta CLÁUSULA poderá ser alterado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** e **CMDCA** em, no mínimo trinta dias antes do seu término.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo eventual atraso por parte do **MUNICÍPIO** e/ou **CMDCA** na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho os **PARCEIROS** desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente o atraso, por meio de Certidão de Apostilamento.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PERMISSÃO DE USO, GUARDA, CONSERVAÇÃO E INALIENABILIDADE DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES MUNICIPAIS

16.1. Para viabilizar a adequada e ininterrupta execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, o **MUNICÍPIO** disponibilizará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em caráter gratuito, precário, temporário e estritamente vinculado ao objeto desta parceria, o uso dos bens móveis permanentes existentes na Casa de Acolhimento, relacionados no **Anexo I – Termo de Inventário, Entrega e Responsabilidade Patrimonial**, que integrará este instrumento para todos os fins.

16.2. A disponibilização dos bens não importará doação, cessão definitiva, transferência de domínio, incorporação ao patrimônio da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou constituição de qualquer direito real, permanecendo todos os bens sob a titularidade exclusiva do **MUNICÍPIO**.

16.3. Os bens disponibilizados serão destinados exclusivamente à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no Município de Orlândia/SP, sendo expressamente vedada sua utilização:

- I – em atividade estranha ao objeto da parceria;
- II – em outro projeto, programa, serviço ou unidade mantida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- III – na sede ou em qualquer unidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** localizada fora do Município de Orlândia;
- IV – para benefício particular de dirigentes, empregados, prestadores de serviços ou terceiros;

V – em finalidade incompatível com a proteção integral das crianças e dos adolescentes acolhidos.

16.4. Os bens municipais disponibilizados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** permanecerão gravados, durante toda a vigência da parceria, com cláusula de inalienabilidade, indisponibilidade e vinculação ao serviço público, ficando vedado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I – vender, doar, permutar, ceder, emprestar, locar ou transferir os bens, a qualquer título;
- II – oferecer os bens em garantia, penhor, caução ou qualquer outra forma de oneração;
- III – incorporar os bens ao seu patrimônio ou registrá-los contabilmente como ativos próprios;
- IV – retirar, substituir, transferir ou deslocar os bens para local diverso da Casa de Acolhimento sem autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO**;
- V – remover, alterar, ocultar ou danificar placas, etiquetas, números de patrimônio, inscrições ou outros elementos de identificação;
- VI – desmontar, descaracterizar, transformar ou modificar substancialmente os bens sem autorização municipal;
- VII – descartar, destruir, abandonar ou dar baixa nos bens, ainda que estejam danificados, obsoletos ou aparentemente inservíveis;
- VIII – permitir que terceiros utilizem ou mantenham a posse dos bens fora das atividades previstas nesta parceria.

16.5. Antes do início da execução do serviço, será realizado inventário físico conjunto dos bens, com a participação de representantes:

- I – do Setor de Patrimônio do **MUNICÍPIO**;
- II – da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- IV – do Gestor da Parceria, quando considerado necessário.

16.6. O Termo de Inventário, Entrega e Responsabilidade Patrimonial deverá conter, sempre que aplicável:

- I – descrição detalhada de cada bem;
- II – número de patrimônio municipal;
- III – marca, modelo e número de série;
- IV – quantidade;
- V – localização no interior da unidade;
- VI – estado de conservação no momento da entrega;
- VII – existência de acessórios, componentes e manuais;
- VIII – registro fotográfico;
- IX – valor contábil ou valor de referência, quando disponível;

X – identificação e assinatura dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento.

16.7. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** assumirá, a partir da assinatura do Termo de Inventário, Entrega e Responsabilidade Patrimonial, a responsabilidade pela guarda, conservação, utilização adequada e controle físico dos bens disponibilizados, obrigando-se a:

- I – empregar os bens exclusivamente na execução do objeto da parceria;
- II – manter os bens em condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento;
- III – adotar medidas para impedir extravio, furto, uso indevido, deterioração anormal ou acesso por pessoas não autorizadas;
- IV – preservar a identificação patrimonial afixada pelo **MUNICÍPIO**;
- V – realizar os cuidados rotineiros e as manutenções preventivas necessárias à conservação dos bens;
- VI – manter relação atualizada dos bens, com indicação de sua localização e condição de funcionamento;
- VII – permitir inspeções, conferências e levantamentos patrimoniais promovidos pelo **MUNICÍPIO**, pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle;
- VIII – prestar imediatamente as informações e apresentar os documentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**.

16.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não poderá realizar manutenção, reparo, adaptação ou substituição que implique alteração relevante das características do bem sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Setor de Patrimônio do **MUNICÍPIO**.

16.9. As despesas decorrentes da conservação ordinária e dos pequenos reparos necessários em razão do uso cotidiano dos bens poderão ser custeadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, desde que estejam previstas no Plano de Trabalho, sejam compatíveis com o objeto da parceria e observem as normas relativas à utilização dos recursos públicos.

16.10. As despesas referentes à substituição de bens, aos reparos de grande vulto ou à recuperação decorrente de desgaste natural, obsolescência ou vício anterior à entrega dependerão de avaliação e autorização expressa do **MUNICÍPIO**, não podendo ser assumidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos da parceria sem previsão no Plano de Trabalho e autorização administrativa.

16.11. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá comunicar formalmente ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contado do conhecimento do fato, qualquer ocorrência envolvendo:

- I – extravio, desaparecimento, furto ou roubo;
- II – incêndio, inundação ou outro sinistro;
- III – dano, quebra ou inutilização;
- IV – uso indevido ou retirada não autorizada;
- V – apreensão judicial ou administrativa;
- VI – qualquer circunstância que possa comprometer a integridade, a propriedade ou o funcionamento do bem.

16.12. Nas hipóteses de furto, roubo, dano intencional ou outro fato que possa configurar ilícito, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá, sem prejuízo da comunicação ao **MUNICÍPIO**:

- I – registrar boletim de ocorrência perante a autoridade competente;
- II – preservar os documentos, imagens e demais elementos relacionados ao fato;
- III – adotar as medidas imediatas necessárias para evitar o agravamento do dano;

IV – encaminhar ao **MUNICÍPIO** relatório circunstanciado da ocorrência, acompanhado dos documentos comprobatórios.

16.13. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá pela reparação, reposição ou ressarcimento do bem quando, após regular apuração administrativa, ficar comprovado que a perda, o dano ou a inutilização decorreu de dolo ou culpa de seus dirigentes, empregados, prestadores de serviços, voluntários ou pessoas que atuem sob sua responsabilidade.

16.14. A responsabilização prevista no item anterior não abrangerá a deterioração decorrente do uso regular, do desgaste natural, da ação do tempo, da obsolescência ou de caso fortuito ou força maior, desde que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tenha observado os deveres de guarda, conservação e comunicação estabelecidos nesta cláusula.

16.15. Antes da exigência de reparação, reposição ou ressarcimento, será assegurado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o direito de apresentar esclarecimentos e documentos, sem prejuízo da adoção de providências urgentes destinadas à proteção do patrimônio público e à continuidade do serviço.

16.16. Quando determinado bem se tornar ocioso, antieconômico, obsoleto, irrecuperável ou inservível, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá comunicar o fato ao Setor de Patrimônio do **MUNICÍPIO**, ficando-lhe vedado promover diretamente sua baixa, alienação, descarte ou destinação.

16.17. A baixa patrimonial, o recolhimento, a substituição, a alienação ou outra destinação de bem municipal dependerá de procedimento administrativo próprio e será realizada exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**, observada a legislação aplicável.

16.18. O MUNICÍPIO poderá, mediante comunicação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I – vistoriar os bens a qualquer tempo;
- II – determinar a correção de irregularidades na guarda ou utilização;
- III – recolher bens considerados ociosos ou inadequadamente utilizados;
- IV – substituir bens quando houver disponibilidade e interesse público;
- V – redistribuir os bens entre dependências da Casa de Acolhimento;
- VI – revogar a permissão de uso de determinado bem ou da totalidade dos bens disponibilizados.

16.19. A permissão de uso dos bens poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, necessidade administrativa, utilização inadequada, descumprimento das obrigações estabelecidas ou encerramento da parceria, sem que disso decorra direito de retenção, indenização ou compensação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

16.20. Na hipótese de encerramento, denúncia, rescisão, extinção ou não renovação da parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**:

- I – restituir os bens móveis municipais;
- II – mantê-los na Casa de Acolhimento à disposição do **MUNICÍPIO**;

III – transferir sua guarda ao **MUNICÍPIO** ou à organização que vier a assumir a execução do serviço, conforme determinação formal da Administração Pública Municipal.

16.21. A devolução ou transferência da guarda será precedida de vistoria conjunta e formalizada por termo próprio, no qual serão registrados o estado de conservação, a localização e eventuais divergências em relação ao inventário inicial.

16.22. Os bens deverão ser restituídos nas condições em que foram recebidos, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso regular e do desgaste natural, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por danos, extravios ou alterações indevidas.

16.23. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não poderá exercer direito de retenção sobre os bens municipais em razão de despesas, investimentos, benfeitorias, créditos, indenizações ou quaisquer obrigações eventualmente atribuídas ao **MUNICÍPIO**.

16.24. Os bens móveis adquiridos posteriormente com recursos financeiros desta parceria não se confundem com os bens municipais preexistentes disciplinados nesta cláusula, submetendo-se às regras específicas de aquisição, registro, titularidade, inalienabilidade e destinação dos bens remanescentes.

16.25. A disponibilização dos bens municipais será formalizada, sem prejuízo desta cláusula, por ato administrativo próprio da autoridade municipal competente e pelo respectivo Termo de Inventário, Entrega e Responsabilidade Patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Obriga-se a **Organização da Sociedade Civil**, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do **MUNICÍPIO** de Orlândia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

17.2 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do **MUNICÍPIO** deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do **MUNICÍPIO**.

17.3 Nas placas e outros materiais de divulgação da parceria financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **FMDCA** é obrigatória a referência ao **CMDCA** e ao **FMDCA** como fonte pública de financiamento.

17.4 A **Organização da Sociedade Civil** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o **MUNICÍPIO**.

17.5 Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo **MUNICÍPIO** e **CMDCA**:

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do **FMDCA**, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Compromisso e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Orlândia, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste Termo, com a participação do órgão encarregado de assessoramento ou consultoria jurídica do **MUNICÍPIO**, no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada a prerrogativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se fazer representar por advogado perante o **MUNICÍPIO** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - O presente Termo de Colaboração rege-se pelas cláusulas nele expressas, pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 5.465/2025 e pelas demais normas brasileiras aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

20.2 Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o **MUNICÍPIO**, após a consecução completa do objeto, doá-los à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Este Termo de Colaboração produzirá efeitos jurídicos a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Orlândia.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer comunicações entre as partes relacionadas a este Termo deverão ser realizadas por escrito e formalizadas nos autos do processo correspondente.

Parágrafo Segundo – Eventuais lacunas ou casos omissos serão resolvidos pelas partes, com o apoio da Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Orlândia, observada a legislação aplicável, buscando sempre o interesse público e os princípios da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.465/2025.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Orlândia/SP, 03 de Julho de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

Pe. FLÁVIO AUGUSTO CÍCERO
Presidente do CMDCA

LAURA MARIA BENINE
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

SEBASTIÃO RAMOS TRINDADE
Diretor-Presidente do Instituto Acolher
Assistência Social

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: